



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90002/2026

1. DO OBJETO

O presente processo administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de mobiliário corporativo e de cortinas do tipo rolô destinados aos 14º, 15º e 16º andares da sede administrativa do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), especificamente no que tange aos itens integrantes do Grupo 02.

2. TEMPESTIVIDADE

O recurso administrativo apresentado pela licitante JJ Comércio e Serviços LTDA é tempestivo, tendo em vista que foi interposto em estrita observância aos prazos legais e ritos processuais estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação de regência, razão pela qual merece ser conhecido por esta Administração.

3. DAS ALEGAÇÕES DOS RECORRENTES

A licitante JJ Comércio e Serviços LTDA pleiteia a desclassificação da proposta da empresa Lafitti Mobili LTDA, declarada vencedora do Grupo 2, baseando-se em três alegações. Primeiro, sustenta que houve alteração indevida da proposta originalmente cadastrada, alegando violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que a recorrida cadastrou os itens inicialmente como "marca própria" no sistema e, na fase final, apresentou proposta com marca de mercado não constante da inicial. Segundo, aponta divergência técnica no Item 17 (Cadeira Fixa Empilhável), afirmando que o catálogo apresentado pela vencedora não dispõe e nem menciona as sapatas deslizantes em polipropileno com função de união das cadeiras por meio de encaixe sem necessidade de parafusos, descumprindo a exigência contida na página 92 do edital. Terceiro, alega a

Rua da Alfândega, 91 – 14 andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281

crmvrj@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

inconsistência documental do catálogo apresentado no Item 16 (Poltrona Espaldar Alto), argumentando que a proposta reúne componentes de fabricantes distintos por mesclar páginas da fabricante Marelli com acessórios opcionais de braços e bases da marca Plaxmetal, sem comprovação de compatibilidade técnica entre as peças.

4. DAS CONTRARRAZÕES

Em sede de contrarrazões, a empresa Lafitti Mobili LTDA argumenta que as desconformidades apontadas pela recorrente constituem vícios formais sanáveis, solicitando a aplicação do princípio do formalismo moderado. Defende que a indicação de "marca própria" possuía caráter meramente identificativo comercial e que o produto final mantém a equivalência técnica exigida. Quanto ao Item 17, sustenta que a ausência de menção explícita às sapatas no catálogo ilustrativo não implica descumprimento do edital, anexando imagens do componente e vinculando-se juridicamente ao fornecimento do item completo. Sobre o Item 16, alega que braços e bases possuem especificações padronizadas no segmento de mobiliário corporativo, sendo comum o uso de componentes compatíveis de marcas distintas.

5. DA DECISÃO

Amparado pelas manifestações técnicas e pelas prerrogativas da Lei nº 14.133/2021, decido pelo conhecimento e, no mérito, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa JJ Comércio e Serviços LTDA.

Inicialmente, o setor técnico deste Conselho manifestou-se formalmente informando que os modelos ofertados pela recorrida atendem ao solicitado no Termo de Referência. A divergência entre o cadastro automatizado no sistema e a proposta final detalhada configura mera falha formal sanável. Pelo Princípio do Formalismo Moderado, previsto no artigo 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, imprecisões formais que não prejudiquem a competitividade e a isonomia do certame não devem importar no afastamento da proposta economicamente mais vantajosa.

No que tange ao questionamento do Item 16, foi realizada diligência para sanar a dúvida sobre a inclusão de acessórios da fabricante Plaxmetal no catálogo da marca Marelli. Em resposta à referida diligência, a empresa Lafitti Mobili LTDA confirmou formalmente que todos os produtos e acessórios ofertados serão adquiridos e entregues pelo mesmo fabricante, assegurando a total compatibilidade técnica e a integridade da garantia original de fábrica. A respeito do Item 17, a empresa recorrida confirmou que o item possuirá as sapatas em estrita conformidade com as regras do edital.

Rua da Alfândega, 91 – 14 andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281

crmvrj@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Diante dos esclarecimentos prestados, constata-se que a empresa se comprometeu formalmente a adquirir todos os acessórios e componentes do mesmo fabricante das cadeiras. Desse modo, o cenário que motivou a solicitação inicial, qual seja, a necessidade de demonstrar a compatibilidade e a manutenção da garantia entre produtos de marcas distintas (Marelli e Plaxmetal), restou superado.

Conclui-se, portanto, que a documentação apresentada atende satisfatoriamente aos requisitos de conformidade com o edital, estando o item apto para regular aceitação no certame, sendo que a aceitação final dos produtos ocorrerá somente caso seja comprovado, no ato da entrega e da fiscalização, que os materiais atendem integralmente a todas as exigências do edital, incluindo as sapatas de união sem parafusos do item 17 e a total integração de fábrica dos componentes do item 16. Havendo qualquer desconformidade com o pactuado no momento da entrega física, a Administração recusará os produtos e aplicará as sanções contratuais e legais cabíveis. Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso da empresa JJ Comércio e Serviços LTDA.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2026.

Fábio de Oliveira
Coordenadora do Departamento de Licitações e Contratos
Matrícula nº 172

Documento Digitalizado Público

Decisão de Recurso Administrativo

Assunto: Decisão de Recurso Administrativo
Assinado por: Fabio Oliveira
Tipo do Documento: Decisão
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fábio de Oliveira, Empregado - CRMV-RJ - EPEMED - DELIC/RJ**, em 02/06/2026 10:46:07.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/06/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1563087

Código de Autenticação: a99526a0d1

